



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

LEI Nº 1.609/2017 DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACOTI-CE, SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACOTI-CE, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI-CE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos da presente lei.

Art. 2º - A contratação de pessoal citada no artigo anterior, somente será autorizada pelo Prefeito, obedecidos aos seguintes critérios:

I – existência de dotação orçamentária específica e mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;

II – disponibilidade financeira;

III – caráter essencialmente temporário da atividade.

§ 1º - O regime jurídico dos contratos temporários sujeita-se às normas de direito público, aplicando-se, ao pessoal contratado, além das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta do Município, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

§ 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando o limite de 11 (onze) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2017.

§ 3º - Aos profissionais da Educação as contratações ocorrerão no seguinte período: Fevereiro a junho e agosto a dezembro, respeitando o calendário letivo vigente.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

§ 4º - Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse aquele definido no § 2º deste artigo.

§ 5º - É vedada a contratação temporária de servidor público federal, estadual ou municipal, ressalvados os cargos de acumulação legal.

§ 6º - A nomeação de pessoa contratada, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão, nos termos desta Lei, rescinde automaticamente o contrato.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - combate a surtos endêmicos.

III - admissão de professor substituto e pessoal necessário ao funcionamento do sistema de educação, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

IV - pessoal indispensável ao funcionamento do sistema de saúde e infraestrutura, quando não existir disponibilidade no quadro efetivo;

V - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante convênios municipais, estaduais e federais que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 5º - A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º - Os servidores de que trata a presente Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados, desde que não sejam exclusivas de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, ou que não contrariem o caráter temporário e transitório da contratação.

Art. 7º - A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I - a pedido do contratado;

II - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação;

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar nos termos da lei;

IV – pelo término do contrato.

Art. 8º - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório.

Art. 9º - A contratação temporária de excepcional interesse do Município, de que trata o art. 1º, só efetivar-se-á após esgotarem-se todas as possibilidades de contratação dos aprovados e classificáveis de concurso público porventura vigente, ressalvadas apenas as situações transitórias e emergenciais que justificarem a contratação temporária.

Art. 10 – A contratação temporária a que se refere esta Lei será limitada aos cargos e quantitativos elencados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: No âmbito da Secretaria de Educação, na hipótese de convocação no número total de vagas constantes no Anexo Único, classificar-se-á os demais candidatos em até o dobro no número de vagas para cada cargo, considerados classificáveis, podendo ser convocados diante da necessidade da Administração Pública, ou seja, embora conste do Anexo Único o número total de 75 (setenta e cinco) vagas destinadas à Secretaria de Educação, a Administração Pública poderá convocar, se necessário, mais 150 (cento e cinquenta) classificáveis.

Art. 11 – A contratação disposta nesta Lei efetivar-se-á mediante um Processo Seletivo Simplificado, devidamente publicitado e com critérios estabelecidos em edital, cujo resultado será disposto em ordem classificatória, até o limite constante para cada cargo disposto no

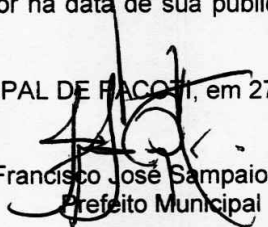
Anexo Único, e a convocação se dará conforme a necessidade do Executivo Municipal, não gerando direito de contratação a aprovação dentro do número de vagas estabelecidos.

Parágrafo Único: No âmbito da Secretaria de Educação, o Processo Seletivo Simplificado necessariamente se dará mediante a aplicação tão somente de prova escrita e prova de títulos.

Art. 12- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente e suplementares, caso necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI, em 27 de janeiro de 2017.


Francisco José Sampaio Leite
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 02/2017
VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM 2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
MOTORISTA	01	40	937,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40	937,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
PSICÓLOGO	01	40	2.500,00
PEDAGOGO	01	40	1.300,00
RECEPCIONISTA	02	40	937,00
AGENTE ENTREVISTADOR (PBF) COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "A"	02	40	937,00
AGENTE SOCIAL	01	40	937,00
ORIENTADOR SOCIAL (PROJOVEM)	05	40	937,00
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO NA CATEGORIA "B"	01	40	937,00

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
FISCAL DE OBRAS	01	40	937,00
COVEIRO	05	40	937,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HOR.	SALÁRIO
PROFESSOR DE DANÇA	02	20	987,00
PROFESSOR DE TEATRO	01	20	987,00
PROFESSOR DE CORAL	01	20	987,00
PROFESSOR DE CAPOEIRA	01	20	987,00
PROFESSOR DE FLAUTA	01	20	987,00
PROFESSOR DE VIOLÃO	01	20	987,00

SECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	987,00
RECEPCIONISTA	01	40	987,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

CARGO	CARÊNCIA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
AVALIADOR DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	01	40	1.200,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	40	987,00

SECRETARIA DE SAÚDE

CARGO	CARÊNCIA	CARGA /HORÁRIA	SALÁRIO
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	03	40	987,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10	40	987,00
AUXILIAR DE COZINHA	02	40	987,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	40	987,00
AUXILIAR DE LAVANDERIA	02	40	987,00
DIGITADOR	03	40	987,00
ENFERMEIRO (CAPS/PSF)	06	40	2.441,73
ENFERMEIRO PLANTONISTA	08	12	*
ENFERMEIRO OBSTETRA	01	20	1.200,00
EDUCADOR FÍSICO	01	40	987,00
FARMACÊUTICO (CAF - 40H)	01	40	2.330,78
FARMACÊUTICO (CAF - 20 H)	02	20	1.165,39
FISIOTERAPEUTA	03	20	1.282,92
FONOAUDIÓLOGO	01	20	1.282,92
MÉDICO AUDITOR	01	20	1.000,00
MÉDICO - PSF	06	40	6.000,00
MÉDICO PLANTONISTA	05	12	**
MÉDICO DO TRABALHO	01	20	3.000,00
MOTORISTA CATEGORIA B	01	40	987,00
NUTRICIONISTA	01	20	2.452,50
DENTISTA	03	40	3.051,55
RECEPCIONISTA	03	40	987,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	40	987,00
ARTESÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	01	40	987,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	2.700,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	40	2.700,00
ORTODENTISTA	01	40	2.774,14
MÉDICO PSIQUIATRA	01	20	7.000,00
PSICÓLOGO	01	40	2.500,00

*Enfermeiro plantonista com escala de 12 horas de plantão - Valor R\$ 150,00

*Enfermeiro plantonista com escala de 12 horas de plantão em final de semana - Valor R\$ 225,00

Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251415
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI

**Médico Plantonista com escala de 12 horas de plantão – Valor R\$ 1.400,00

**Médico Plantonista com escala de 12 horas de plantão no final de semana – Valor R\$ 1.700,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CARGO	MODALIDADE	DISCIPLINA	C/H	CARENCIA	SALARIO
PROFESSOR	JOVENS E ADULTOS	EJA	100	06	1.010,00
PROFESSOR	ED. INFANTIL		100	15	1.010,00
PROFESSOR	ENS. FUND. I	POLIVANTE	100	15	1.010,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	MATEMÁTICA	100	10	1.010,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	PORTUGUES	100	10	1.010,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	HISTÓRIA/GEOG	100	06	1.010,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	INGLES	100	03	1.010,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	CIENCIAS	100	05	1.010,00
PROFESSOR	ENS. FUND. II	EDUC. FISICA	100	05	1.010,00



Av. Coronel José Cícero Sampaio, Nº 663, Centro, Pacoti/CE. CEP: 62770 000, Contato (085) 33251413
CNPJ: 07.910.755/0001 72 CGF: 06.920.183 8